

LEI Nº 500

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA,
CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor Dorvalino Vitório Cavasini, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu
3 concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura um automóvel marca Volkswagen, tipo Passat Chassis nº LS ST-409.486, de fabricação nacional, ano de fabricação 1980.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário a referida compra, à vista nos termos que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC.FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo primeiro, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 10/10/69.

§ Único - O Financiamento a que se refere o "Caput" desta Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), mais todos os ônus de encargos de financiamento, representando o total de Cr\$: 275.788,80 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), que será pago em 12 (doze) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob forma de penhor, parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA, Crédito Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimento.

§ Primeiro - Se a cota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro Imposto ou outras fontes de arrecadação, substituirá a garantia mencionada se que venha constituir renovação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ Segundo O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias, à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: ANO DE 1980- Cr\$68.947,20; ANO DE 1981 Cr\$: 206.841,60, perfazendo o total de Cr\$275.788,80.-

§ Terceiro O Prefeito autorizará, irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A ou outra qualquer fonte pagadora a quota referida neste artigo a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas das Quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "Caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo supra.

Artigo 42- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de setembro de 1980.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da lei.
PM. Anchieta, 10/set/1980
Sec. Exec. *[assinatura]*